



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

---

PROJETO DE LEI Nº 05 /17 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

*Disciplina a doação de materiais, produtos e equipamentos a pessoas carentes, bem como a aquisição de bens ou pagamento em pecúnia a título de premiações, pagamento de Cursos a servidores, concessão de apoio financeiro a Entidades, na forma que indica e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, através dos Órgãos da Administração Municipal, a: conceder ajudas assistenciais - em pecúnia ou bens- à **população carente**; a custear despesas com inscrições e pagamento de cursos, seminários e eventos de **servidores municipais ou prestadores de serviços do Município**; a despender recursos com **premiações** em dinheiro ou bens móveis, a serem concedidas por ocasião de festividades, Concursos, Prêmios Literários, Trabalhos Artísticos, dentre outros; a repassar recursos financeiros a **Entidades e Instituições Filantrópicas**, que atuem nas áreas de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Esporte, fomento à produção e desenvolvimento do Turismo; e ainda proceder o pagamento de contribuição a **Entidades de Representação Governamental**, tais como APRECE, AVIPRECE, APDM-CE, UVC, dentre outras que representem, de alguma forma, o Município de Jijoca de Jericoacoara.

**§ 1º** - Os bens de consumo, serviços e apoio financeiro a serem concedidos à **população carente**, para os efeitos desta lei, são os seguintes:

I - Medicamentos, órteses, próteses, óculos de grau e lentes corretivas, cadeiras de roda, colchões d'água ou casca de ovo, exames laboratoriais, radiográficos, de ultra-som e cirurgias, concedidos mediante atestado firmado por profissional registrado no Conselho Regional de Medicina, que preste serviço na Rede Pública de Saúde do Município, e, ainda, pagamento de



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

consultas em Clínicas Particulares, em casos de urgência / emergência quando, pela natureza da enfermidade, a demora no atendimento possa acarretar risco de morte para a pessoa necessitada;

II – Próteses dentárias, concedidas mediante Atestado firmado por profissional registrado no Conselho Regional de Odontologia, que atenda na Rede Pública de Saúde;

III – Filtros para água e outros artigos destinados à prevenção de doenças;

IV – Gêneros alimentícios componentes de cesta básica, leite especial como suplemento alimentar para crianças carentes e/ou para dietas especiais prescritas por profissional da saúde;

V – Transporte para atendimento médico e para pessoas em situação de vulnerabilidade social, da zona rural para a sede do Município e/ou da sede do Município para outros centros, em casos emergenciais;

VI – Pagamento de passagens para deslocamento dentro e fora do Estado, vedada a concessão de novas passagens para o mesmo beneficiado durante o período de 6 (seis) meses da concessão anterior, exceto quando o deslocamento se der para tratamento de saúde ou por necessidade emergencial comprovada;

VII – Material de construção em geral, tais como cimento, barro, tijolo, caibro, telhas anéis de cimento, portas e janelas, ferrolho, dobradiça etc., para construção ou reforma de residências populares, banheiros e fossas sépticas;

VIII – Kit básico de eletrificação, constando de materiais para instalações de 3 (três) pontos de luz;

IX – Kit básico para encanamento d'água, constando de material necessário a instalação de 1 (um) ponto d'água;

X – Segundas vias de certidões de casamento, de óbito, dentre outros documentos necessários à formação do cidadão, exceto passaporte;

XI – Urnas mortuárias de valor unitário nunca superior ao equivalente a dois salários mínimos e transporte de cadáveres;

XII – Insumos e implementos agrícolas em geral, a pequenos agricultores;

XIII – Kit para recém-nascidos de mães carentes que fazem o pré-natal na rede municipal de saúde;

XIV – Outros bens de consumo e serviços para atendimentos a flagelados, na ocorrência de estado de calamidade pública.

§ 2º - As despesas que poderão ser custeadas com servidores, prestadores de serviços, funções gratificadas, cargos comissionados, ou profissionais e pessoas que possuam alguma espécie de vínculo com o Município de Jijoca de Jericoacoara, são as seguintes:

I- Pagamento de Cursos de Capacitação de servidores, ou Cursos que, de alguma forma, promovam o aprimoramento dos conhecimentos dos servidores, acarretando, diretamente, a melhoria da qualidade do serviço público municipal;



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**

---

II- Pagamentos de inscrições em Cursos, Seminários, Congressos e Eventos em que haja interesse do Município.

§ 3º - Além das despesas supramencionadas, o Poder Executivo Municipal poderá realizar dispêndios com repasse financeiro ou aquisição de bens móveis para subsidiar o pagamento de **premiações** a serem concedidas por ocasião de Festividades, Concursos, Trabalhos Literários e Artísticos, Olimpíadas, Torneios, dentre outros ocorridos no âmbito do Município de Jijoca de Jericoacoara ou ocorrido em outro local, que envolva a participação do Município, com o fito de incentivar a participação da população.

§ 4º - Poderá, ainda, o Poder Executivo, efetuar pagamento de despesas com **abertura de firma ou criação de Entidades Filantrópicas**, propiciando, com isso, o incentivo à instituição de Entidades Não-Governamentais que auxiliar a população de Jijoca de Jericoacoara, bem como os dispêndios com pagamento de **contribuição ou repasse financeiro a referidas Entidades:**

I- Entidades ou Instituições que atuem nas áreas de assistência social, criança e adolescente, idosos, programas de geração de renda para famílias em situação de vulnerabilidade social, saúde, educação e cultura, esporte, fomento à produção e desenvolvimento do turismo, dentre outras que visem a melhoria da qualidade de vida da população, concedido mediante apresentação de Projeto e Plano de Aplicação, devendo, no que couber, apresentar a devida Prestação de Contas;

II - Entidades de Representação Governamental, tais como Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará - APRECE, Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará - AVIPRECE, Associação das Primeiras-Damas do Estado do Ceará - APDM-CE, União dos Vereadores do Ceará - UVC, dentre outras que, de alguma forma, representem o Município ou fortaleçam o Municipalismo.

§ 5º - As doações de que trata esse artigo não poderão ser concedidas do caso de:

I- Cirurgias plásticas estéticas e ortodônticas;

II- Apoio financeiro para aumento de capital da entidade requerente.

**Art. 2º** - Poderá ser concedido apoio financeiro ou doações para a **implementação de políticas** de assistência social, festividades e eventos populares, manifestações culturais e artísticas, atividades esportivas e turísticas realizadas no Município ou, fora dele, que envolvam pessoas do Município.



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**

**Art. 3º** - As despesas com energia elétrica, telefone, combustível, hospedagem, transporte e refeições, de pessoas físicas e jurídicas contratantes ou conveniadas com o Município, poderão ser pagas quando constar referida determinação no Contrato ou Convênio eventualmente firmados.

**Art. 4º** - Fica autorizada a realização de despesas com alimentação, hospedagem e transporte de pessoas convidadas pela Administração para ministrar palestras, seminários, cursos, treinamentos, oficinas de trabalho, reuniões de planejamento e outros serviços de interesse da Administração Municipal.

§ 1º - A despesa com alimentação e transporte poderá ser extensiva aos participantes desses eventos, tais como: servidores, representantes de Associações e Sindicatos, dentre outras pessoas.

§ 2º - Poderão ser concedidas diárias, a critério do Executivo e mediante o respectivo ato administrativo, a colaboradores eventuais que participarem de evento previsto no *caput* deste artigo, situação em que não lhes será fornecida a alimentação e hospedagem.

§ 3º - Aos servidores em realização de serviços extraordinários, desde que não recebam acréscimos remuneratórios por esses serviços, será fornecida alimentação.

**Art. 5º** - A alimentação dos garis e ocupantes de funções assemelhadas poderá ser concedida pela municipalidade, quando houver necessidade de ampliação da jornada de trabalho habitual.

**Art. 6º** - Nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, o Órgão da Administração responsável pela doação fará, obrigatoriamente, uma avaliação prévia da necessidade do material ou serviço solicitado, observando a renda familiar e outros elementos necessários à determinação do nível de carência do solicitante, considerando, ainda, as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e na legislação da Assistência Social.

**Art. 7º** - A doação de bens de consumo ou serviços, previstos no art. 1º desta Lei, somente poderá ser efetivada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Solicitação do interessado;
- b) Avaliação prévia da necessidade;
- c) Comprovante do recebimento do material ou serviço, com identificação do beneficiado e sua respectiva assinatura em termo próprio.



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**

---

**§ 1º** - Nos casos de doações feitas sem o cumprimento das formalidades relacionadas nos itens "a", "b" e "c", deste artigo, o responsável pela doação restituirá aos cofres da municipalidade o valor original do bem ou serviço doado.

**§ 2º** - Os documentos relacionados nos itens "a", "b" e "c" deste artigo, deverão ser arquivados nos órgãos da Administração concedentes das doações, para verificação pelos Órgãos de Controle Externo.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei, a serem fixadas nos respectivos Termos de Convênios, Termos de Ajustes e equivalentes, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento.

**Parágrafo Único** - Em caso de alteração da Estrutura Organizacional, as despesas correrão por conta das dotações das novas Unidades Gestoras.

**Art. 9º**- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura de Jijoca de Jericoacoara - Estado do Ceará, no dia dois do mês de janeiro de 2017.**

  
**LINDBERGH MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**